

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO

ANO LETIVO 2021/2022

As entidades titulares dos Estabelecimentos de Ensino que integram o **ENSINO LUSÓFONA**, abaixo identificadas, acordam entre si o presente **REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO**:

COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., entidade instituidora da **ULHT – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**, da **ULP – Universidade Lusófona do Porto**, da **ESEAG – Escola Superior de Educação Almeida Garrett**, do **ISMAT – Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes** e do **ISDOM – Instituto Superior D. Dinis**.

SESC – Sociedade de Estudos Superiores e Culturais, S.A., entidade instituidora do **IPLUSO – Instituto Politécnico da Lusofonia**.

ENSIGAIA – Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, Lda., entidade instituidora do **Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia**.

ISLA – Santarém, Educação e Cultura, Sociedade Unipessoal Lda., entidade instituidora do **Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém**.

ISLA – Instituto Superior de Leiria, Sociedade Unipessoal, Lda., entidade instituidora - **Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria**.



Artigo 1.º

Âmbito

Pelo presente Regulamento estabelecem-se as condições de atribuição de Bolsas de Mérito aos estudantes que renovem as inscrições nos cursos de licenciatura (1.º ciclo), Mestrado Integrado, Mestrado (2.º Ciclo) ou Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) nos Estabelecimentos de Ensino que integram o ENSINO *LUSÓFONA*.

Artigo 2.º

Condições de atribuição da Bolsa de Mérito

Constitui condição para a atribuição da Bolsa de Mérito o estudante estar regularmente inscrito num curso Licenciatura, Mestrado Integrado, Mestrado ou CTeSP ministrado pelas entidades titulares dos Estabelecimentos de Ensino que integram o ENSINO *LUSÓFONA* e reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

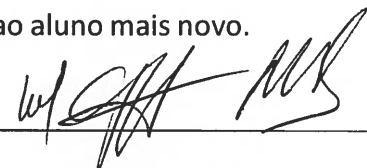
- a) Possuir inscrição válida no ano letivo 2020/2021 a todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular a que pertence e continuar inscrito no ano letivo 2021/2022, desde que a renovação da inscrição seja feita até 24 de setembro de 2021, não sendo consideradas para este efeito creditações;
- b) Ter aproveitamento a todas unidades curriculares;
- c) Não ter qualquer dívida à entidade instituidora.

Artigo 3.º

Regras de Seleção e Apuramento

Após a determinação do número de bolsas a atribuir a um determinado curso, a seleção observará as seguintes regras:

- a) As bolsas são atribuídas aos estudantes com média aritmética mais alta, calculada sem arredondamento, com base nas avaliações do ano letivo 2020-2021;
- b) Em caso de empate, a bolsa será atribuída ao aluno com maior número de unidades curriculares aprovadas no ano letivo para efeitos de cálculo;
- c) Mantendo-se o empate, a bolsa de mérito será atribuída ao aluno mais novo.



Artigo 4.º

Número de Bolsas a Atribuir

Com o objetivo de dar continuidade à promoção da excelência dos cursos, estipula-se o seguinte:

- a) Para o ano letivo 2021/2022 será concedida uma bolsa por cada 250 alunos inscritos por grau em cursos de licenciatura, mestrado integrado, mestrado ou CTeSP.

(exemplo: 249 estudantes equivalem a 0 bolsas; 250 estudantes equivalem a 1 bolsa; 500 estudantes equivalem a 2 bolsas).

- b) Nos casos em que o número de estudantes inscritos no ano letivo 2021/2022 em cursos de licenciatura, mestrado integrado, mestrado ou CTeSP não seja inferior aos limites previstos na alínea anterior, será atribuída uma bolsa ao melhor estudante do grau de ensino com maior número de inscritos.

(exemplo: número de estudantes CTeSP: 50 número de estudantes licenciatura/mestrado integrado: 120; número de estudantes de mestrado: 30
→ Será atribuída uma bolsa ao melhor estudante de cada grau de ensino.

- c) A bolsa corresponde a 50% do valor da propina anual referente à inscrição em unidades curriculares em que o estudante se tenha inscrito até 25 de setembro de 2021.

Artigo 5.º

Formalidades

- a) Os estudantes selecionados serão contactados a fim de serem informados da atribuição da bolsa e para estarem formalmente presentes na cerimónia de entrega do diploma comprovativo da bolsa.
- b) A entrega do diploma comprovativo da bolsa exige a presença do aluno selecionado na cerimónia referida no número anterior.
- c) O valor da bolsa não é acumulável com outros benefícios educacionais atribuídos pelas entidades titulares dos Estabelecimentos de Ensino que integram o ENSINO LUSÓFONA.

Artigo 6.º

Entidades responsáveis pelo apuramento das Bolsas de Mérito

- a) As tarefas necessárias ao apuramento dos alunos selecionados para a atribuição das bolsas, bem como a emissão das respetivas listagens por curso, são da responsabilidade da Direção de Gestão e Planeamento Académico.

- b) A coordenação destas atividades, a afixação das listas dos alunos bolseiros e a realização das tarefas necessárias para assegurar a presença dos alunos na cerimónia de atribuição das bolsas são da responsabilidade dos Serviços Académicos competentes de cada um dos Estabelecimentos de Ensino que integram o ENSINO LUSÓFONA.

Artigo 7.º

Validade da aplicação do Regulamento

O presente Regulamento produzirá os seus efeitos no ano letivo de 2021/2022, após a data da sua assinatura.

Feito e assinado por todos intervenientes, em Lisboa, no dia 5 de março de 2021.

